



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e reajuste da remuneração aos profissionais do Magistério do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Fica concedida reposição salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de aumento real equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 62 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de dezembro de 2018 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.771, de 02 de julho de 2013.

Parágrafo único: Pela reposição salarial referida no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.773,34 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o anexo III da Lei Municipal nº 2.051, de 2018 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

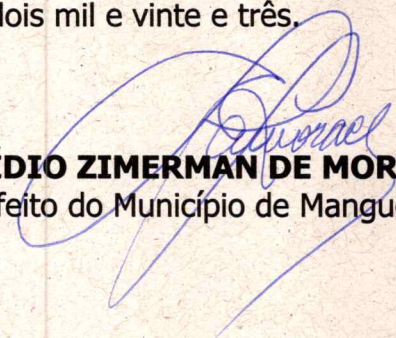
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 6º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual sobre o vencimento dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal nº 1.771, de 02 de julho de 2013 cumulado com as disposições e art. 62 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de dezembro de 2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

LEI MUNICIPAL Nº 1771, de 02 de julho de 2013

Art. 1º Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Art. 3º A revisão geral anual dos membros do magistério será levada a efeito através de Lei própria, utilizando-se o mesmo índice do artigo anterior e a mesma data do Art. 1.º desta Lei, observado o Estatuto da categoria.

Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Municipal nº 2051 de 11 de dezembro de 2018

Art. 62. Os reajustes de vencimentos dos profissionais do magistério serão aplicados independentemente dos demais servidores municipais, **obedecendo aos critérios do piso salarial profissional e a data-base.**

Desta feita, a Revisão Geral Anual do piso dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal terá aumento de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2023.

O reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.



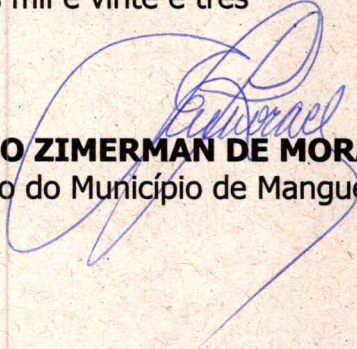
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaçu, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaçu

ANEXO III

2023

6,50%

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 20h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.773,34	1.844,28	1.918,05	1.994,77	2.074,56	2.157,54	2.243,84	2.333,60	2.426,94	2.524,02	2.624,98	2.729,98	2.839,18	2.952,75	3.070,85	3.193,69	3.321,44
B	2.216,68	2.305,34	2.397,56	2.493,46	2.593,20	2.696,93	2.804,80	2.917,00	3.033,68	3.155,02	3.281,22	3.412,47	3.548,97	3.690,93	3.838,57	3.992,11	4.151,80
C	2.394,01	2.489,77	2.589,36	2.692,94	2.800,66	2.912,68	3.029,19	3.150,36	3.276,37	3.407,43	3.543,72	3.685,47	3.832,89	3.986,21	4.145,65	4.311,48	4.483,94
D	2.537,65	2.639,16	2.744,73	2.854,51	2.968,69	3.087,44	3.210,94	3.339,38	3.472,95	3.611,87	3.756,35	3.906,60	4.062,86	4.225,38	4.394,39	4.570,17	4.752,98
E	2.588,41	2.691,94	2.799,62	2.911,60	3.028,07	3.149,19	3.275,16	3.406,17	3.542,41	3.684,11	3.831,47	3.984,73	4.144,12	4.309,89	4.482,28	4.661,57	4.848,04

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	3.546,68	3.688,55	3.836,09	3.989,54	4.149,12	4.315,08	4.487,69	4.667,19	4.853,88	5.048,04	5.249,96	5.459,96	5.678,36	5.905,49	6.141,71	6.387,38	6.642,87
B	4.433,36	4.610,69	4.795,12	4.986,92	5.186,40	5.393,85	5.609,61	5.833,99	6.067,35	6.310,05	6.562,45	6.824,95	7.097,94	7.381,86	7.677,14	7.984,22	8.303,59
C	4.788,02	4.979,54	5.178,73	5.385,88	5.601,31	5.825,36	6.058,38	6.300,71	6.552,74	6.814,85	7.087,44	7.370,94	7.665,78	7.972,41	8.291,31	8.622,96	8.967,88
D	5.075,31	5.278,32	5.489,45	5.709,03	5.937,39	6.174,88	6.421,88	6.678,76	6.945,91	7.223,74	7.512,69	7.813,20	8.125,73	8.450,76	8.788,79	9.140,34	9.505,95
E	5.176,81	5.383,88	5.599,24	5.823,21	6.056,14	6.298,38	6.550,32	6.812,33	7.084,82	7.368,22	7.662,95	7.969,46	8.288,24	8.619,77	8.964,56	9.323,14	9.696,07

A Magistério (em extinção)

B Licenciatura Plena

C Lic. Plena com (1) uma pós graduação Lato senso

D Lic. Plena com (2) duas pós graduações Lato senso

E Lic. Plena com pós graduação Stricto senso (MESTRADO)

CQ



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

AJUSTE SALÁRIO SERVIDORES QUADRO DO MAGISTÉRIO 2023.

A tabela a seguir demonstra o valor médio gasto com salários e encargos sociais em 2022 (média de 12 meses), o qual servirá de base para o cálculo do impacto do respectivo ajuste de salário:

DESPESA PESSOAL MAGISTÉRIO BASE CÁLCULO (ÚLTIMOS 12 MESES)	AJUSTE INFLAÇÃO %	VALOR AJUSTE INFLAÇÃO	TOTAL 2023 C/ INFLAÇÃO
R\$ 7.028.054,00	6,50%	R\$ 456.823,51	R\$ 7.484.877,51

*Os dados apresentados são referentes ao total de vencimentos para o ano de 2023;

*Observa-se que do valor total da despesa com pessoal do magistério foi extraído do relatório de gastos do magistério de 2022 em anexo;

Em análise aos dados supracitados podemos identificar que se aplicado o percentual referente ao ajuste (6,50%) teremos uma estimativa de impacto anual no valor de R\$ 456.823,51 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) sobre os vencimentos dos servidores do Magistério, acarretando num valor total de R\$ 7.484.877,51 (Sete Milhões Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais Cinquenta e Um Centavos).

Manguinhos, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2023.

Tatiane Nonnemacher

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7

TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO,
NA DENTAL UNI O SEU SORRISO ESTÁ EM BOAS MÃOS!



CONTRATE
AGORA!



R\$ 2.250,18 | 20h

Em 2023, Piso do Magistério tem reajuste de 14,95% e será de R\$ R\$4.420,36

Vice-presidenta da CNTE enfatiza necessidade de garantir que Funcionários de Escola sejam contemplados pelo piso
3 de janeiro de 2023

PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

O percentual de reajuste do valor do piso nacional do magistério será de 14,945%. A partir de 1º de janeiro de 2023 o valor passa a R\$ 4.420,36.

A informação foi publicada no Diário Oficial da última quinta-feira (29), **na Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22**, contendo a última estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que serve de referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei 11.738 e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11.

>> Clique aqui para receber notícias no Whatsapp ou Telegram

O valor percentual do reajuste do Piso Nacional do Magistério é a diferença percentual entre o VAAF 2021 e 2022 e serve de referência para o reajuste anual do piso dos professores. Portanto, com a diferença do VAAF 2021 (R\$4.462,83) para o VAAF 2022 (R\$5.129,80), há um aumento de 14,95%.

formal do valor vigente a cada ano. De modo que a CNTE aguarda esse anúncio formal do MEC a qualquer momento.

Sobre a aplicação do percentual de atualização do piso do magistério nos planos de carreira da categoria, a CNTE entende que o mesmo se estende a todas as classes e níveis dos PCCS, porém, a incidência do percentual do piso nas carreiras do magistério deverá ainda ser julgada, em definitivo, pelo STF.

A Vice-Presidente da CNTE, Marlei Fernandes, que também é secretária de Assuntos Jurídicos da APP, ressalta que os sindicatos devem cobrar que o piso seja implementado sem manobras para descaracterizar o reajuste.

"No Paraná nós não aceitaremos nenhuma manobra do governo Ratinho Jr. em relação à tabela salarial. Ela é clara e precisa ser aplicada no início da tabela, respeitando as carreiras dos(as) profissionais da educação. Outra luta será a inclusão dos(as) Funcionários(as) no piso, já que a legislação do Fundeb permite que esse pagamento seja realizado", explica Marlei Fernandes.

:: Leia mais:

:: APP e categoria se mobilizam pela manutenção da Arte no Ensino Fundamental

:: Camilo Santana é indicado ministro da Educação pelo presidente Lula

:: Vitória da luta: Assembleia aprova orçamento de 2023 com previsão de reajuste para servidores(as)

:: Sede estadual e Núcleos Sindicais retomam os atendimentos nesta terça-feira (3)



Boletim da APP-Sindicato

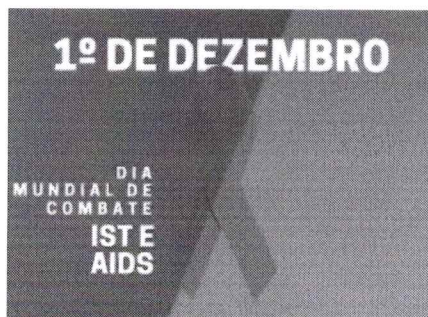
Informativo eletrônico semanal da APP-Sindicato.

Your email...

Inscriver-se

substack

Relacionados:



Dezembro é vermelho: conscientização sobre as formas de contágio da aids e outra...

Hoje, quinta-feira, dia 1º de dezembro é o Dia Mundial de Luta contra a Aids, instituído no Brasil em 1988. Dezembro é representado ...

Ob

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.129,80 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.664,21 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV à Portaria Interministerial nº 11, de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

ANEXO I																
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - VAAF - 2022																
Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00																
UF	ENSINO PÚBLICO										AEE	EJA		ED. PROFIS-SIONAL		
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO			ESPECIAL	INDÍV. / QUIL.	AVAL. PROCES-OS	INT. PROFIS-SIONAL	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL			
AC	7.899,76	7.899,76	7.292,09	6.684,41	6.076,74	6.988,25	6.684,41	7.292,09	7.899,76	7.595,93	7.899,76	7.899,76	7.899,76	7.292,09	7.292,09	7.292,09
AL	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
AM	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
AP	9.440,74	9.440,74	8.714,53	7.988,32	7.262,11	8.351,42	7.988,32	8.714,53	9.440,74	9.077,64	9.440,74	9.440,74	9.440,74	8.714,53	8.714,53	8.714,53
BA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
CE	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
DF	6.746,45	6.746,45	6.227,49	5.708,54	5.189,58	5.968,02	5.708,54	6.227,49	6.746,45	6.486,97	6.746,45	6.746,45	6.746,45	6.227,49	6.227,49	6.227,49
ES	7.028,22	7.028,22	6.487,59	5.946,96	5.406,32	6.217,27	5.946,96	6.487,59	7.028,22	6.757,90	7.028,22	7.028,22	7.028,22	6.487,59	6.487,59	6.487,59
GO	7.437,15	7.437,15	6.865,06	6.292,97	5.720,88	6.579,01	6.292,97	6.865,06	7.437,15	7.151,10	7.437,15	7.437,15	7.437,15	6.865,06	6.865,06	6.865,06
MA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
MG	7.202,46	7.202,46	6.648,42	6.094,39	5.540,35	6.371,41	6.094,39	6.648,42	7.202,46	6.925,44	7.202,46	7.202,46	7.202,46	6.648,42	6.648,42	6.648,42
MS	8.102,62	8.102,62	7.479,34	6.856,06	6.232,78	7.167,70	6.856,06	7.479,34	8.102,62	7.790,98	8.102,62	8.102,62	8.102,62	7.479,34	7.479,34	7.479,34
MT	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
PA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
PB	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
PE	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
PI	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	6.155,76
PR	7.427,62	7.427,62	6.856,27	6.284,91	5.713,56	6.570,59	6.284,91	6.856,27	7.427,62	7.141,95	7.427,62	7.427,62	7.427,62	6.856,27	6.856,27	6.856,27
RJ	6.691,32	6.691,32	6.176,60	5.661,88	5.147,17	5.919,24	5.661,88	6.176,60	6.691,32	6.433,96	6.691,32	6.691,32	6.691,32	6.176,60	6.176,60	6.176,60
RN	6.670,50	6.670,50	6.157,39	5.644,27	5.131,15	5.900,83	5.644,27	6.157,39	6.670,50	6.413,94	6.670,50	6.670,50	6.670,50	6.157,39	6.157,39	6.157,39
RO	8.241,28	8.241,28	7.607,34	6.979,39	6.339,45	7.290,36	6.979,39	7.607,34	8.241,28	7.924,31	8.241,28	8.241,28	8.241,28	7.607,34	7.607,34	7.607,34
RR	10.434,71	10.434,71	9.632,04	8.829,37	8.026,70	9.230,70	8.829,37	9.632,04	10.434,71	10.033,37	10.434,71	10.434,71	10.434,71	9.632,04	9.632,04	9.632,04
RS	8.326,64	8.326,64	7.686,13	7.045,62	6.405,11	7.365,88	7.045,62	7.686,13	8.326,64	8.006,39	8.326,64	8.326,64	8.326,64	7.686,13	7.686,13	7.686,13
SC	7.702,28	7.702,28	7.109,80	6.517,31	5.924,83	6.813,56	6.517,31	7.109,80	7.702,28	7.406,04	7.702,28	7.702,28	7.702,28	7.109,80	7.109,80	7.109,80
SE	7.506,46	7.506,46	6.929,04	6.351,62	5.774,20	6.640,33	6.351,62	6.929,04	7.506,46	7.217,75	7.506,46	7.506,46	7.506,46	6.929,04	6.929,04	6.929,04
SP	7.492,16	7.492,16	6.915,84	6.339,52	5.763,20	6.627,68	6.339,52	6.915,84	7.492,16	7.204,00	7.492,16	7.492,16	7.492,16	6.915,84	6.915,84	6.915,84
TO	8.803,51	8.803,51	8.126,32	7.449,12	6.771,93	7.787,72	7.449,12	8.126,32	8.803,51	8.464,91	8.803,51	8.803,51	8.803,51	8.126,32	8.126,32	8.126,32
BR																

ENSINO PÚBLICO		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2022 (art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020) R\$ mil									
UF	ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	CRECHE INTE- GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ESTADOS, DF E C	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO- VAAP	TOTAL	DA ESTIMADA	RECEITA				
						ENSINO FUND. SÉR. FINAIS	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC INDÍG / QUIL.	EJA AVAL. NO PROCES- SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO										
AC	7.599,76	6.694,41	4.861,39	7.899,76	6.684,41	7.899,76	7.399,76	7.899,76	7.297,09	4.861,39	7.297,09	1.667.237,80	-	-	-	1.667.237,80					
AL	6.968,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	3.447.075,10	707.315,10	-	-	4.154.390,10					
AM	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	4.478.153,00	1.663.845,10	-	-	6.141.998,60					
AP	9.440,74	7.988,32	5.809,69	9.440,74	7.988,32	9.440,74	9.440,74	9.440,74	8.714,53	5.809,69	8.714,53	1.537.791,10	-	-	-	1.537.791,10					
BA	6.968,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	13.148.789,30	4.815.106,60	-	-	17.963.895,80					
CE	6.968,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	7.581.443,50	3.192.172,40	-	-	10.763.616,90					
DF	6.746,45	5.708,54	4.151,66	6.746,45	5.708,54	6.746,45	6.746,45	6.746,45	6.227,49	4.151,66	6.227,49	2.663.055,70	-	-	-	2.663.055,70					
ES	7.028,22	5.946,96	4.325,06	7.028,22	5.946,96	7.028,22	7.028,22	7.028,22	6.487,59	4.325,06	6.487,59	4.687.797,10	-	-	-	4.687.797,10					
GO	7.437,15	6.292,97	4.576,71	7.437,15	6.292,97	7.437,15	7.437,15	7.437,15	6.865,06	4.576,71	6.865,06	7.614.240,20	-	-	-	7.614.240,20					
MA	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	5.971.729,40	4.278.203,10	-	-	10.249.932,50					
MG	7.202,46	6.094,40	4.332,28	7.202,46	6.094,39	7.202,46	7.202,46	7.202,46	6.648,42	4.332,28	6.648,42	21.953.369,70	-	-	-	21.953.369,70					
MT	8.102,62	6.856,06	4.986,23	8.102,62	6.856,06	8.102,62	8.102,62	8.102,62	7.479,34	4.986,23	7.479,34	4.073.881,20	-	-	-	4.073.881,20					
MS	8.635,41	7.306,68	5.324,10	8.635,41	7.306,68	8.635,41	8.635,41	8.635,41	7.971,14	5.324,10	7.971,14	5.725.345,40	-	-	-	5.725.345,40					

PA	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	7.241.044,30	4.719.132,00	11.960.176,30
PB	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	4.149.694,90	611.643,00	4.761.337,90
PE	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	8.324.579,80	1.236.966,80	9.561.546,60
PI	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	3.507.037,20	956.812,80	4.463.850,00
PR	7.427,62	6.284,91	4.570,35	7.427,62	6.284,91	7.427,62	7.427,62	7.427,62	6.356,27	4.570,35	6.356,27	13.135.172,50	-	13.135.172,50
RJ	6.693,32	5.661,88	4.117,73	6.693,32	5.661,88	6.693,32	6.693,32	6.693,32	6.176,60	4.117,73	6.176,60	14.112.438,40	-	14.112.438,40
RN	6.670,50	5.644,27	4.104,92	6.670,50	5.644,27	6.670,50	6.670,50	6.670,50	6.157,39	4.104,92	6.157,39	3.610.485,60	-	3.610.485,60
RO	8.241,28	6.973,39	5.071,56	8.241,28	6.973,39	8.241,28	8.241,28	8.241,28	7.607,34	5.071,56	7.607,34	2.511.862,30	-	2.511.862,30
RR	10.434,71	8.829,37	6.431,36	10.434,71	8.829,37	10.434,71	10.434,71	10.434,71	9.632,04	6.431,36	9.632,04	1.380.528,30	-	1.380.528,30
RS	8.326,64	7.045,62	5.124,09	8.326,64	7.045,62	8.326,64	8.326,64	8.326,64	7.686,13	5.124,09	7.686,13	13.046.667,00	-	13.046.667,00
SC	7.702,28	6.517,31	4.739,86	7.702,28	6.517,31	7.702,28	7.702,28	7.702,28	7.109,80	4.739,86	7.109,80	9.188.502,40	-	9.188.502,40
SE	7.506,46	6.351,62	4.619,36	7.506,46	6.351,62	7.506,46	7.506,46	7.506,46	6.929,04	4.619,36	6.929,04	2.737.351,10	-	2.737.351,10
SP	7.492,16	6.339,52	4.610,56	7.492,16	6.339,52	7.492,16	7.492,16	7.492,16	6.915,84	4.610,56	6.915,84	51.496.098,20	-	51.496.098,20
TO	8.803,51	7.449,12	5.417,54	8.803,51	7.449,12	8.803,51	8.803,51	8.803,51	8.126,32	5.417,54	8.126,32	2.740.614,60	-	2.740.614,60
BR												221.711.984,90	22.717.198,50	243.883.183,40

ANEXO II												R\$ 1,00
Cronograma de Repasses da Complementação da União - VAAF ao FUNDEB 2022 (art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)												
MÊSES	ESTADOS										TOTAL	
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	MARANHÃO	PARÁ	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO GRANDE DO NORTE		
JAN	37.599.375,13	75.747.673,25	226.823.473,57	146.973.853,44	205.465.736,57	222.086.909,75	27.756.269,88	38.413.257,04	45.538.169,06	61.529,50	1.026.467.341,19	
FEV	41.259.312,64	83.322.440,58	249.505.320,92	161.671.233,78	226.012.310,23	244.295.600,72	30.531.896,66	42.254.582,74	50.091.979,36	68.782,47	1.129.113.965,30	
MAR	45.119.750,15	90.697.207,90	272.181.168,28	176.368.624,12	246.558.883,88	266.504.291,69	33.307.513,86	46.095.908,45	54.645.795,67	75.035,42	1.231.760.689,42	
ABR	48.879.187,67	98.471.975,23	294.870.515,63	191.066.009,47	267.105.457,54	288.712.982,67	36.083.150,54	49.937.234,16	59.199.611,98	81.288,35	1.334.407.413,54	
MAI	57.672.950,98	114.689.918,49	344.319.475,16	215.299.583,57	316.120.370,09	342.936.054,30	43.875.968,89	68.095.278,29	72.305.271,96	2.717.502,68	1.588.032.374,41	
JUN	61.587.720,87	122.474.930,90	367.691.463,08	240.592.645,76	337.578.236,99	366.214.137,29	46.854.216,39	72.717.503,10	77.213.266,03	2.901.963,46	1.695.826.083,67	
JUL	61.587.720,87	122.474.930,90	367.691.463,08	240.592.645,76	337.578.236,99	366.214.137,29	46.854.216,39	72.717.503,10	77.213.266,03	2.901.963,46	1.695.826.083,67	
AGO	62.636.318,22	124.560.198,66	373.951.806,68	244.688.994,96	343.325.870,45	372.449.327,83	47.651.959,94	73.955.597,00	78.527.905,13	2.951.372,52	1.724.699.351,39	
SET	61.152.588,11	146.733.171,48	403.346.498,33	282.474.266,36	369.544.094,10	393.391.091,71	46.759.310,79	100.300.128,11	81.614.677,49	- 11.760.437,86	1.873.605.388,62	
OUT	60.771.133,65	145.867.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62	
NOV	60.771.133,65	145.867.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62	
DEZ	60.771.133,65	145.867.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62	
JAN/2023 (*)	47.407.264,40	246.820.481,81	712.226.292,54	430.308.784,19	527.196.999,58	683.515.838,07	112.565.587,41	373.456.368,50	117.146.112,77	-	3.250.643.729,27	
TOTAL	707.315.989,99	1.563.845.654,11	4.815.106.550,20	3.182.173.435,20	4.278.203.109,36	4.719.132.022,38	611.643.015,16	1.236.966.803,91	956.812.806,43	-	22.171.198.486,74	

[*] Correspondente a até 15% do total de 2022 a ser distribuído automaticamente

(*) Correspondente a até 15% do total de 2022 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III						
Demonstrativo da Complementação da União-VAAT 2022 (art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)						
UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, V) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%)
PE	CUSTODIA	2605103	2.292,92	5.664,21	49.454.416,51	52,19%
MA	SERRANO DO MARANHÃO	2111789	2.512,00	5.664,21	16.745.967,75	42,39%
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	2110104	2.627,72	5.664,21	40.396.297,41	49,53%
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2206753	3.090,44	5.664,21	7.138.229,68	48,43%
BA	NAZARE	2922508	3.094,24	5.664,21	29.358.788,06	43,21%
PI	CAMPINAS DO PIAUI	2202109	3.154,99	5.664,21	5.184.689,44	47,09%
PI	JACOBINA DO PIAUI	2205151	3.243,33	5.664,21	5.594.547,01	39,32%
BA	MURITIBA	2922300	3.252,02	5.664,21	18.277.933,87	44,49%
BA	CANSANCAO	2906808	3.302,68	5.664,21	37.135.906,22	47,67%
PB	TRIUNFO	2516805	3.346,10	5.664,21	5.762.583,70	43,74%
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	2412302	3.373,97	5.664,21	6.459.060,68	43,83%
BA	NOVO TRIUNFO	2923050	3.378,44	5.664,21	7.680.879,42	37,37%
PI	FARTURA DO PIAUI	2203750	3.381,76	5.664,21	4.301.732,94	37,73%
PA	PEIXE-BOI	1505601	3.400,12	5.664,21	6.758.551,01	40,68%
BA	ARATUIPE	2902302	3.425,79	5.664,21	5.267.679,03	50,40%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2206803	3.438,23	5.664,21	10.135.991,20	40,80%
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	2106300	3.451,20	5.664,21	14.990.087,39	35,76%
PB	UIRAUNA	2516904	3.456,09	5.664,21	7.364.071,97	49,71%
PI	ALTOS	2200400	3.486,41	5.664,21	23.769.693,61	48,95%
PI	AMARANTE	2200509	3.493,74	5.664,21	11.872.250,08	43,28%
AL	INHAPI	2703304	3.497,09	5.664,21	12.025.260,19	58,57%
AL	CANAPI	2701605	3.508,12	5.664,21	18.280.033,49	34,58%
MA	BOA VISTA DO GURUPI	2101970	3.537,90	5.664,21	7.013.622,75	44,82%
BA	ITAPICURU	2916500	3.561,98	5.664,21	22.613.223,53	52,74%
PI	BURITI DOS MONTES	2202026	3.582,84	5.664,21	5.870.418,12	41,26%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	3.592,10	5.664,21	5.031.598,84	46,20%
PB	ALAGOA NOVA	2500403	3.596,47	5.664,21	8.500.087,43	53,81%
AL	BOCA DA MATA	2701001	3.601,65	5.664,21	15.271.521,06	45,49%
CE	VARIJOTA	2313955	3.630,07	5.664,21	11.596.847,67	33,13%
BA	CANUDOS	2906824	3.630,81	5.664,21	8.642.676,99	46,53%
PB	MULUNGU	2509800	3.631,17	5.664,21	3.700.335,73	58,24%
PA	CURUCA	1502905	3.641,49	5.664,21	19.346.852,58	52,10%
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	2104602	3.641,94	5.664,21	9.219.533,69	42,87%
MA	PIO XII	2108702	3.652,91	5.664,21	20.152.976,13	49,36%
BA	SAPEACU	2929602	3.661,14	5.664,21	12.159.530,79	42,91%
MA	CANDIDO MENDES	2102606	3.679,08	5.664,21	14.091.686,35	50,00%
PB	PUXINANA	2512408	3.680,17	5.664,21	6.939.275,41	48,33%
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2514503	3.682,83	5.664,21	9.493.596,78	55,18%
PB	JERICO	2507408	3.685,68	5.664,21	3.522.090,43	40,04%
MA	CANTANHEDE	2102705	3.696,12	5.664,21	12.428.802,46	45,19%
PI	JULIO BORGES	2205524	3.703,50	5.664,21	3.685.553,53	29,88%
CE	MASSAPE	2308005	3.720,23	5.664,21	18.250.949,47	45,33%



PI	CURRALINHOS	2203255	3.727,99	5.664,21	2.751.562,23	46,26%
BA	VALENTE	2933000	3.737,67	5.664,21	12.094.896,49	42,79%
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2512804	3.738,10	5.664,21	4.813.635,91	45,92%
PB	POCO DANTAS	2512036	3.747,20	5.664,21	3.341.157,38	37,67%
PB	AREIA	2501104	3.757,05	5.664,21	8.596.806,28	52,65%
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	2512754	3.757,93	5.664,21	3.110.665,14	46,85%
BA	IPECAETA	2913804	3.761,95	5.664,21	9.538.983,30	31,51%
PI	CRISTINO CASTRO	2203107	3.763,77	5.664,21	5.141.547,96	45,29%
BA	PINDOBACU	2924603	3.769,55	5.664,21	13.251.907,79	44,55%
PI	BATALHA	2201507	3.775,83	5.664,21	12.541.901,82	47,77%
BA	FILADELFA	2910859	3.790,82	5.664,21	9.330.746,70	51,50%
BA	ANDORINHA	2901353	3.803,86	5.664,21	8.591.581,72	45,71%
AP	MAZAGAO	1600402	3.804,24	5.664,21	10.039.568,27	45,24%
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	3.807,54	5.664,21	6.863.827,88	48,49%
MA	PRESIDENTE MEDICI	2109239	3.812,54	5.664,21	4.116.632,54	43,08%
BA	SAO FELIPE	2929107	3.819,78	5.664,21	10.478.981,02	43,89%
PI	LUZILANDIA	2205805	3.831,43	5.664,21	13.361.918,99	47,78%
CE	ARAREDA	2301257	3.840,43	5.664,21	6.830.613,01	32,82%
BA	BARRO PRETO	2903300	3.845,89	5.664,21	4.933.754,42	36,42%
AL	MAJOR ISIDORO	2704401	3.853,42	5.664,21	12.258.775,68	40,22%
BA	CICERO DANTAS	2907806	3.859,76	5.664,21	14.708.227,38	42,30%
MA	PEDRO DO ROSARIO	2108256	3.861,72	5.664,21	20.472.463,13	47,61%
AL	PORTO CALVO	2707305	3.861,83	5.664,21	13.629.183,02	43,31%
PI	WALL FERAZ	2211704	3.864,52	5.664,21	2.098.077,01	51,28%
BA	ELISIO MEDRADO	2910305	3.865,12	5.664,21	4.064.328,48	34,53%
CE	MONSENHOR TABOSA	2308609	3.870,35	5.664,21	9.606.303,46	35,96%
AC	RODRIGUES ALVES	1200427	3.871,35	5.664,21	10.124.196,25	30,26%
AL	GIRAU DO PONCIANO	2702900	3.876,00	5.664,21	30.727.967,08	50,40%
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	1303700	3.876,54	5.664,21	15.929.311,23	46,56%
MA	BELAGUA	2101731	3.877,99	5.664,21	9.873.849,29	47,50%
AC	PORTO ACRE	1200807	3.878,06	5.664,21	5.996.007,68	52,44%
CE	CARIDADE	2303006	3.887,01	5.664,21	10.261.912,99	44,22%
MA	FORTUNA	2104206	3.889,47	5.664,21	9.411.620,23	46,07%
PB	INGA	2506806	3.891,87	5.664,21	6.516.628,88	50,06%
PI	REDENAO DO GURGUEIA	2208700	3.894,07	5.664,21	4.546.684,88	48,43%
PB	NOVA FLORESTA	2510105	3.897,62	5.664,21	3.133.232,90	50,54%
PB	ITABAIANA	2506905	3.899,11	5.664,21	4.826.327,36	51,05%
BA	ANTAS	2901601	3.900,19	5.664,21	7.557.585,42	33,30%
PB	SALGADO DE SAO FELIX	2513109	3.902,89	5.664,21	5.392.462,67	37,10%
BA	MACURURE	2919900	3.906,75	5.664,21	4.111.938,37	47,56%
PB	ARACAGI	2500809	3.912,84	5.664,21	6.659.683,18	43,94%
AM	MANICORE	1302702	3.917,15	5.664,21	24.628.272,19	47,28%
CE	SAO BENEDITO	2312304	3.926,28	5.664,21	22.019.715,57	48,69%
MA	CACHOEIRA GRANDE	2102374	3.926,79	5.664,21	6.696.007,44	50,27%
AL	JUNDIA	2703908	3.929,27	5.664,21	3.278.180,13	41,77%
CE	BREJO SANTO	2302503	3.931,38	5.664,21	27.384.315,03	40,73%
MA	PINDARE MIRIM	2108504	3.948,31	5.664,21	23.974.789,11	28,68%
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2705101	3.949,01	5.664,21	11.291.168,37	52,08%
PB	ITAPOROROCA	2507101	3.950,29	5.664,21	7.777.507,97	50,45%
RN	LAJES PINTADAS	2406809	3.950,68	5.664,21	2.470.053,15	44,26%
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	1507102	3.957,71	5.664,21	8.133.551,33	48,35%
PA	BUJARU	1501907	3.962,11	5.664,21	15.856.926,23	52,72%
PI	BARRAS	2201200	3.962,59	5.664,21	24.523.230,96	45,54%
AL	CACIMBINHAS	2701209	3.968,78	5.664,21	7.012.564,22	40,23%
PI	FRANCINOPOLIS	2704006	3.983,03	5.664,21	2.019.937,18	39,79%
MA	SATUBINHA	2111722	3.983,52	5.664,21	7.984.873,87	55,50%
PB	BREJO DO CRUZ	2502805	3.985,12	5.664,21	6.086.471,65	48,13%
BA	CALDEIRAO GRANDE	2905503	3.985,15	5.664,21	8.318.887,43	34,79%
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	2707206	3.990,61	5.664,21	7.613.483,84	45,81%
PI	BARRO DURO	2201408	3.992,29	5.664,21	2.549.174,34	49,91%
MA	PENALVA	2108306	3.992,56	5.664,21	18.407.989,75	44,28%
MA	MARACACUME	2106326	3.994,93	5.664,21	11.813.685,89	53,00%
BA	MONTI SANTO	2921500	3.995,06	5.664,21	24.389.924,63	44,68%
MA	PALMEIRANDIA	2107605	4.010,27	5.664,21	9.756.794,68	41,51%
BA	QUIDABEIRA	2925933	4.011,87	5.664,21	5.961.670,13	39,50%
AL	SANTANA DO MUNDAU	2708105	4.014,11	5.664,21	6.533.642,38	44,41%
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	2103554	4.015,39	5.664,21	11.010.593,24	53,05%
MA	SANTANA DO MARANHAO	2110237	4.015,45	5.664,21	5.602.828,91	49,63%
BA	IACU	2911907	4.019,07	5.664,21	12.476.718,45	43,09%
BA	NOVA CANAA	2922706	4.021,23	5.664,21	7.282.494,99	45,10%
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	2512077	4.022,18	5.664,21	3.112.382,75	39,87%
MA	BOM JARDIM	2102002	4.022,63	5.664,21	21.270.825,15	44,13%
PB	CATURITE	2504355	4.025,08	5.664,21	2.337.968,43	45,56%
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2103174	4.032,30	5.664,21	11.168.374,43	46,43%
BA	ICHU	2913309	4.033,86	5.664,21	2.729.936,73	33,84%
BA	SERRINHA	2930501	4.034,81	5.664,21	34.926.090,72	41,64%
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	2515005	4.034,83	5.664,21	2.740.300,88	52,38%
AM	TABATINGA	1304062	4.037,22	5.664,21	30.523.228,57	52,00%
PI	DEMERVAL LOBAO	2203305	4.038,63	5.664,21	7.075.585,37	43,65%
MA	PAULO RAMOS	2108108	4.044,17	5.664,21	11.723.600,38	50,80%
MA	BERNARDO DO MEARIM	2101939	4.045,12	5.664,21	2.420.788,89	47,27%
AL	NOVO LINO	2705606	4.045,97	5.664,21	6.476.219,48	44,43%
PI	ESPERANTINA	2203701	4.046,48	5.664,21	15.736.861,20	50,57%
AL	IGREJA NOVA	2703205	4.046,65	5.664,21	11.007.831,78	51,77%
PI	GILBUES	2204402	4.048,06	5.664,21	5.260.586,93	54,98%
AC	MANDEL URBANO	1200344	4.051,43	5.664,21	4.453.707,90	58,79%
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2104651	4.051,65	5.664,21	6.895.405,25	38,85%
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	2514453	4.052,73	5.664,21	2.652.905,95	42,21%
PA	BREYES	1501808	4.053,12	5.664,21	66.754.402,49	56,60%



11
908

MG	LAJINHA	3137700	6.086,45	6.086,45	-
MT	ARIPUANA	5101407	6.086,61	6.086,61	-
SC	PESCARIA BRAVA	4212650	6.090,00	6.090,00	-
PR	MANGUEIRINHA	4114401	6.092,02	6.092,02	-
PR	TERRA RICA	4127304	6.092,64	6.092,64	-
PR	CURIUVA	4107009	6.093,19	6.093,19	-
ES	JOAO NEIVA	3203130	6.093,22	6.093,22	-
SC	LUZERNA	4210035	6.093,47	6.093,47	-
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5101852	6.093,47	6.093,47	-
MG	MANHUMIRIM	3139508	6.093,78	6.093,78	-
SC	ABELARDO LUZ	4200101	6.094,09	6.094,09	-
RO	CEREJEIRAS	1100056	6.095,14	6.095,14	-
SC	AGROLANDIA	4200200	6.096,58	6.096,58	-
MG	CONGONHAL	3117900	6.096,90	6.096,90	-
PB	COXIXOLA	2504850	6.097,35	6.097,35	-
MG	PRADOS	3152709	6.098,78	6.098,78	-
MG	LAMBARI	3137809	6.099,17	6.099,17	-
PR	FLORESTOPOLIS	4108007	6.099,57	6.099,57	-
ES	SANTA TERESA	3204609	6.101,19	6.101,19	-
SC	CURITIBANOS	4204806	6.102,08	6.102,08	-
SC	SEARA	4217501	6.102,27	6.102,27	-
PR	CAMPO MAGRO	4104253	6.103,83	6.103,83	-
MG	AREADO	3104304	6.104,02	6.104,02	-
PR	CAMBE	4103701	6.106,93	6.106,93	-
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3205069	6.107,27	6.107,27	-
TO	TAGUATINGA	1720903	6.107,68	6.107,68	-
PR	PINHALAO	4119202	6.107,74	6.107,74	-
GO	SAO DOMINGOS	5219803	6.108,45	6.108,45	-
TO	PEDRO AFONSO	1716505	6.108,69	6.108,69	-
PR	CORBELIA	4106308	6.108,76	6.108,76	-
MG	CHIADOR	3116209	6.108,85	6.108,85	-
MG	GUAPE	3128105	6.109,15	6.109,15	-
MG	PAPAGAIOS	3146909	6.109,35	6.109,35	-
MG	MONTES CLAROS	3143302	6.110,20	6.110,20	-
SC	RIO DAS ANTAS	4214009	6.110,60	6.110,60	-
GO	SAO JOAO DALIANCA	5220009	6.110,92	6.110,92	-
MT	JANGADA	5104906	6.112,28	6.112,28	-
RO	VALE DO PARAISO	1101807	6.112,32	6.112,32	-
MA	GODOFREDO VIANA	2104305	6.112,77	6.112,77	-
PR	JARDIM ALEGRE	4112504	6.113,39	6.113,39	-
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	6.113,89	6.113,89	-
GO	PIRANHAS	5217203	6.114,63	6.114,63	-
RO	MINISTRO ANDREAZZA	1101203	6.114,67	6.114,67	-
MG	SAO GOTARDO	3162104	6.114,83	6.114,83	-
MG	RECREIO	3154101	6.114,88	6.114,88	-
GO	MONTIVIDU DO NORTE	5213772	6.116,07	6.116,07	-
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	5203401	6.116,21	6.116,21	-
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3160306	6.116,23	6.116,23	-
MG	CORREGO FUNDO	3119955	6.116,75	6.116,75	-
MG	VESPASIANO	3171204	6.117,77	6.117,77	-
RS	TENENTE PORTELA	4321402	6.118,96	6.118,96	-
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1100320	6.119,01	6.119,01	-
MG	CRUZILIA	3120805	6.119,60	6.119,60	-
PR	VENTANIA	4128534	6.120,11	6.120,11	-
MG	PAULISTAS	3148400	6.120,28	6.120,28	-
PR	SANTA FE	4123402	6.122,17	6.122,17	-
PR	MEDIANEIRA	4115804	6.122,40	6.122,40	-
MG	BOM DESPACHO	3107406	6.122,92	6.122,92	-
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	5105507	6.123,02	6.123,02	-
GO	ITAPURANGA	5211206	6.123,06	6.123,06	-
PB	Paraiba	25	6.123,25	6.123,25	-
MG	PIUMHI	3151503	6.124,35	6.124,35	-
MG	CLARO DOS POCEOS	3116506	6.125,65	6.125,65	-
GO	ORIZONA	5215306	6.127,01	6.127,01	-
MG	SANTANA DO PARAISO	3158953	6.127,06	6.127,06	-
BA	MATA DE SAO JOAO	2921005	6.127,57	6.127,57	-
MG	SALINAS	3157005	6.127,92	6.127,92	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602902	6.129,17	6.129,17	-
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	4114609	6.130,07	6.130,07	-
RR	IRACEMA	1400282	6.131,12	6.131,12	-
GO	NOVO GAMA	5215231	6.131,43	6.131,43	-
SE	ROSARIO DO CATETE	2806107	6.131,93	6.131,93	-
PR	NOVA CANTU	4116802	6.132,88	6.132,88	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	4313037	6.133,37	6.133,37	-
PR	SAO JOAO	4124806	6.134,44	6.134,44	-
RR	BONFIM	1400159	6.135,57	6.135,57	-
MG	MANHUACU	3139409	6.135,62	6.135,62	-
TO	CARMOLANDIA	1703883	6.135,98	6.135,98	-
ES	VILA VELHA	3205200	6.137,34	6.137,34	-
SP	TAPIRATIBA	3553609	6.138,24	6.138,24	-
SC	BOTUVERA	4202701	6.138,45	6.138,45	-
RR	AMAJARI	1400027	6.138,67	6.138,67	-
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3515707	6.140,38	6.140,38	-
MG	SARZEDO	3165537	6.140,63	6.140,63	-
MG	CATAGUASES	3115300	6.140,89	6.140,89	-
MS	CAARAPO	5002407	6.141,17	6.141,17	-
SC	MAJOR VIEIRA	4210308	6.141,47	6.141,47	-
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDDESTE	4116950	6.141,57	6.141,57	-
SC	QUILOMBO	4214201	6.142,07	6.142,07	-



12
get